

Bizu gratuito para o Concurso do TRE SP

Regimento Interno – Professor Ricardo Gomes

- 1 - **O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP)** tem sede na **CAPITAL** do Estado (**São Paulo/SP**), mas tem **jurisdição** em todo o Estado, não apenas na capital. Em linhas gerais, a **jurisdição** aqui prevista é a **competência do Tribunal** de resolver conflitos em matéria eleitoral em todo o Estado de São Paulo. Para memorizar: apesar da **sede** do TRE/SP ser somente na **Capital**, a sua **jurisdição** é em **todo o território do Estado**, sua competência é exercida em todo o Estado.

- 2 - A Composição do TRE/SP é definida na Constituição Federal e no Regimento Interno do Tribunal. Em cada capital de cada Estado da Federação, inclusive de São Paulo, haverá **1 (um) Tribunal Regional Eleitoral**. Os **TREs** são compostos com **7 Membros**, escolhidos mediante eleição ou nomeação do Presidente da República, resumida da seguinte forma. Friso que os **TREs** têm **composição fixa** pela CF-88, pois o art. 120 da Carta não prevê composição mínima para as Cortes Regionais (como o faz para o TSE), apenas elenca a quantidade de juízes que as comporão. Desse modo, os TREs não podem mais aumentar o número de Juízes.

- 3 - O Regimento Interno do TRE/SP especifica alguns detalhes em relação a composição do Tribunal:
 - 3.1. Informa diretamente, coisa que a CF-88 não faz, que os membros do TRE oriundos do TJ (Desembargadores e Juízes de Direito) serão eleitos pelo próprio TJ;

3.2. Prevê que 1 (um) dos Membros do TRE será Juiz Federal da respectiva região (3ª Região da Justiça Federal) indicado pelo TRF. O termo empregado pelo Regimento foi *Juiz*, que abarca tanto os Desembargadores Federais quanto os Juízes Federais da 1ª Instância da 3ª Região.

- 4 - Da mesma forma que os Ministros do **TSE** escolhidos dentre a lista de **6 Advogados**, os Desembargadores dos TREs originariamente **Advogados** deverão ostentar **notável saber jurídico e idoneidade moral**, bem como não podem ser **incompatíveis** por lei. A incompatibilidade é aferida em processo administrativo interno na OAB, com base nas hipóteses previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Ex: um Bacharel em Direito que seja Militar, enquanto nesta condição, é incompatível para o exercício da a Advocacia).
- 5 - Todos os **6 Advogados** serão indicados pelo **TJ local**, mas a nomeação dos 2 Advogados para compor o pleno do TRE é feita pelo Presidente da República (Chefe do Poder Executivo Federal). O TJ organiza os nomes dos Juízes em lista tríplice e encaminha ao TSE, que a divulgará através de Edital. Vale frisar que a indicação dos Advogados não é feita pela OAB! A OAB não tem qualquer relação com a indicação dos Advogados para compor os TREs. É comum colocarem em provas e pegarem muitos desavisados!
- 6 - Nesta lista de Advogados não poderão constar nomes de Magistrados aposentados ou Membros do Ministério Público (agora Advogados). O entendimento atual é que esta regra NÃO se aplica ao TSE, apenas aos TREs.
- 7 - O Código Eleitoral prevê **lista tríplice** de Advogados. Professor, mas não são 6 (seis) os Advogados indicados pelo **TJ** para compor o TRE? Sim! Para cada vaga de Membro

de TRE, das 2 previstas para Advogados, é elaborada 1 (uma) lista tríplice de nomes de Advogados, por isso que são 6 indicados para escolha de 2 como nomeados. Apesar da CF-88 prelecionar que são 2 Juízes dentre 6 Advogados, no plano fático, a escolha é por listas tríplex (de 3 Advogados) para cada vaga. Desse modo, não é elaborada 1 lista de 6 nomes para cada vaga, mas 1 lista de 3 nomes para cada vaga. Resumo assim: ***surgiu 1 vaga no TRE: elabora-se 1 lista tríplice; surgiu + 1 vaga: elabora-se mais 1 lista tríplice.***

- 8 - Seguindo à regra prevista para o **TSE** sobre a nomeação de Advogados para a Corte Superior, segundo o Código Eleitoral e o Regimento Interno, a nomeação da Classe dos Juristas para exercerem a função de Membros nos TREs também **não poderá recair** em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível *ad nutum* (demitido a qualquer tempo, sob discricionariedade), que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública, ou que exerça qualquer mandato de caráter político (federal, estadual ou municipal).
- 9 - A CF-88 preleciona que os Juízes servirão por **2 ANOS, no mínimo**, na função eleitoral, e acrescenta, juntamente com o Regimento Interno que a **escolha de SUBSTITUTOS dos Membros do TRE** (chamados também de Desembargadores Eleitorais) seja realizada na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria (exemplo: 2 Desembargadores do TJ Efetivos → 2 Desembargadores do TJ Substitutos; 1 Desembargador Federal Efetivo → 1 Desembargador Federal Substituto). Assim, serão, ao todo, 7 substitutos para os 7 membros do TRE/SP. Ainda, o Regimento prevê que os **Substitutos TERÃO** os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, deveres e impedimentos dos titulares, apesar de não exercerem Cargos efetivos.

10 - Igualmente, como previsto para o TSE, é também vedada a existência de **parentesco de até 4º GRAU entre os Desembargadores dos TREs**. Caso venha a ocorrer, será **impedido** aquele que estiver no exercício da substituição (que é substituto) ou que tiver sido nomeado por último.

Direito Constitucional – Professor Frederico Dias

- 1 - Podemos classificar os direitos fundamentais em três dimensões (ou gerações):
 - 1.1. Na primeira dimensão, temos os direitos ligados aos ideais do Estado liberal, de natureza negativa (exigindo um não fazer), com foco na liberdade individual frente ao Estado (direitos civis e políticos).
 - 1.2. Na segunda dimensão, temos os direitos ligados aos ideais do Estado social, de natureza positiva, com foco na igualdade entre os homens (direitos sociais, culturais e econômicos).
 - 1.3. Na terceira dimensão, temos os direitos de índole coletiva e difusa (pertencentes a um grupo indeterminável de pessoas), com foco na fraternidade entre os povos (direito ao meio ambiente, à paz, ao progresso etc.) (Tema: Direitos e Garantias Fundamentais).

- 2 - As expressões direitos e garantias não se confundem. Enquanto os direitos são os bens em si mesmo considerados (principal), as garantias são instrumentos de preservação desses bens (acessório). Por exemplo, para proteger o direito de locomoção, a Constituição prevê a garantia do habeas corpus (*Tema: Direitos e Garantias Fundamentais*).

- 3 - Se inicialmente os direitos fundamentais surgiram tendo como titulares as pessoas naturais, **hoje já se reconhece direitos fundamentais em favor das pessoas jurídicas ou mesmo em favor do Estado**. Por exemplo, o direito de requisição administrativa previsto do art. 5º, XXV da CF/88, é um direito fundamental que tem como destinatário o Estado. *(Tema: Direitos e Garantias Fundamentais)*.
- 4 - Embora originalmente visassem regular a relação indivíduo-estado (relações verticais), **atualmente os direitos fundamentais devem ser respeitados mesmo nas relações privadas**, entre os próprios indivíduos (**relações horizontais**). Por exemplo, o direito de resposta proporcional ao agravo, no caso de dano material, moral ou à imagem (CF, art. 5º, V). *(Tema: Direitos e Garantias Fundamentais)*.
- 5 - Os direitos fundamentais **não dispõem de caráter absoluto**, já que encontram limites nos demais direitos previstos na Constituição (Princípio da relatividade ou da convivência das liberdades públicas). Ademais, direitos fundamentais não podem ser utilizados como escudo protetivo da prática de atividades ilícitas. A título de exemplo: (i) a garantia da inviolabilidade das correspondências não será oponível ante a prática de atividades ilícitas; (ii) a liberdade de pensamento não pode conduzir ao racismo – e assim por diante. *(Tema: Direitos e Garantias Fundamentais)*.
- 6 - Embora o caput do art. 5º da Constituição diga textualmente que os direitos e garantias fundamentais são garantidos aos brasileiros e aos estrangeiros **residentes no país**, a jurisprudência entendeu de forma diversa. Na verdade, a expressão “estrangeiros residentes no País” deve ser entendida como “estrangeiros sob as leis brasileiras”. Ou seja, os direitos e garantias fundamentais aplicam-se **a estrangeiros residentes ou não-residentes, enquanto estiverem sob o manto do nosso ordenamento jurídico**. Mas, atenção! Não é que todos os direitos são destinados a estrangeiros. Não, não. A ação popular, por exemplo, é garantia que não poderá ser

estendida a estrangeiros em geral, pois apenas o cidadão é legitimado ativo. *(Tema: Direitos e Garantias Fundamentais).*

- 7 - Os direitos e garantias fundamentais estão disciplinados no Título II (arts. 5º a 17), por isso denominado “catálogo dos direitos fundamentais”. Mas, nem todos os direitos e garantias fundamentais presentes na nossa Constituição estão enumerados nesse catálogo próprio. Há, também, diversos direitos fundamentais presentes em outros dispositivos da nossa Constituição (ou mesmo fora dela). Assim, é bom lembrar que **a enumeração constitucional dos direitos e garantias fundamentais não é limitativa, taxativa**, haja vista que outros poderão ser reconhecidos posteriormente, seja por meio de futuras emendas constitucionais (EC) ou mesmo mediante normas infraconstitucionais, como os tratados e convenções internacionais celebrados pelo Brasil. *(Tema: Direitos e Garantias Fundamentais).*
- 8 - Atualmente, os tratados e convenções internacionais celebrados pelo Brasil poderão assumir três diferentes posições hierárquicas ao serem incorporados ao nosso ordenamento pátrio, a saber:
- 8.1. tratados e convenções internacionais **sobre direitos humanos** incorporados pelo **rito especial** do § 3º do art. 5º da Constituição Federal (CF, art. 5º, §3º): status de **emenda constitucional**.
- 8.2. demais tratados e convenções internacionais que **não tratam de direitos humanos**: status de **lei ordinária** federal.
- 8.3. tratados e convenções internacionais sobre **direitos humanos** incorporados pelo **rito ordinário**: status de **supralegalidade** (situam-se acima das leis, mas abaixo da Constituição). *(Tema: Direitos e Garantias Fundamentais).*

- 9 - As **formas de Estado** (Estado Unitário x Federação) não se confundem com os **sistemas de governo** (Presidencialismo x Parlamentarismo) ou com as **formas de governo** (República x Monarquia). (*Tema: Organização do Estado*).
- 10 - Cada um dos poderes do Estado exerce **não somente suas funções típicas, mas também funções atípicas**. Por exemplo, o Poder Judiciário exerce tipicamente a função jurisdicional. Mas também exerce função executiva (atipicamente) ao realizar concurso público para suprir seu quadro de pessoal, ou ao realizar uma licitação para compra de canetas, por exemplo. E exerce função legislativa (atipicamente) quando um tribunal edita seu regimento interno (*Tema: Princípios Fundamentais e Organização dos Poderes*).

Língua Portuguesa – Professora Beatriz de Assis

1 - Concordância nominal

1.1. É bom, é necessário, é proibido...

Há duas situações nestes casos. Vejamos:

Quando o sujeito vier sem determinação por artigo, o adjetivo fica invariável.

Terra é necessário ao plantio.

Subst. (sem artigo)

Já na função de predicativo do sujeito, concorda em gênero e número com o sujeito.

***A** terra é necessária ao plantio.*

Sujeito vl predicativo

2 - Emprego das preposições

É a palavra que liga vocábulos ou orações, subordinando um termo ao outro.

Preposição ligando palavras:

“João Grilo – Alma não digo, porque acho que não existe alma **de** cachorro, mas assombração **de** cachorro existe e é uma **das** mais perigosas. E ninguém quer se arriscar assim a desrespeitar a vontade **do** morto.”
(Auto da Compadecida, Ariano Suassuna)

Preposição ligando orações:

Só há preposição ligando orações nas orações subordinadas reduzidas de infinitivo. A preposição, no caso, liga a oração principal à subordinada.

*O sucesso da tua carreira depende **de** teres dedicação.*

Repare que a conjunção está implícita → *O sucesso da tua carreira depende de **que** tenhas dedicação.*

Atenção!!! Você precisa ter memorizado quais são as preposições essenciais: a, ante, após, até, com, contra, de, desde, em, entre, para, perante, por, sem, sob, sobre.

Veja agora:

- algumas **preposições acidentais**: afora, conforme, consoante, durante, exceto, fora, mediante, menos, salvo, segundo, visto...
- algumas **locuções prepositivas**: ao lado de, abaixo de, acima de, a despeito de, a fim de, ao redor de, a par de, apesar de, de acordo com, por causa de, junto a...

3 - **Conjunção**

É a palavra que livra palavras ou orações. As conjunções, assim como as preposições, não têm função sintática. Não podemos deixar de salientar a importância do emprego correto das conjunções na oração. Uma redação bem escrita deverá conter os conectores adequados a cada situação.

Vamos, então, estudar alguns desses conectores e suas respectivas funções. Sabemos que há as conjunções **coordenadas** e as **subordinadas**.

3.1. Conjunções coordenadas:

- **aditivas:** expressa a ideia de adição, soma.

*O rapaz trouxe as flores **e** saiu.*

- **explicativas:** expressa uma explicação, um motivo.

*Estude, **porque** é o caminho para a vitória.*

- **alternativas:** expressa a ideia de alternância dos fatos, de exclusão.

*Diga agora **ou** cale-se para sempre.*

- **adversativas:** expressa a ideia de oposição ou contradição.

*Foi à livraria, **mas** não conseguiu o que queria.*

- **conclusivas:** expressa ideia de conclusão.

*Fez muitos exercícios, **logo** deve estar sabendo o conteúdo.*

3.2. Conjunções subordinadas:

- **Integrantes:** que iniciam as orações subordinadas substantivas.

*É importante **que** estudemos muito.*

Oração subordinada substantiva subjetiva

- **Causais:** exprime a justificativa da oração principal.

Já que ninguém quer dançar, também não vou.

- **Comparativas:** exprime ideia de comparação.

A fera dormia como um bebê.

- **Condicionais:** exprime uma condição.

Se a quantidade de conteúdo for adequada, estudá-lo-ei todo.

- **Concessivas:** exprime ideia de contraste, de quebra de expectativa.

Embora tenha esquecido a chave, entrei.

- **Conformativas:** exprime ideia de conformidade.

Fiz todos os exercícios, conforme o professor me pediu.

- **Consecutivas:** expressa a consequência do ocorrido na oração principal.

A criança chorou tanto que incomodou os vizinhos.

- **Finais:** expressa finalidade.

O aluno dedicado se esforça para obter um bom resultado.

- **Proporcionais:** expressa ideia de proporcionalidade com o acontecimento da oração principal.

Ela melhorava seu desempenho nas provas à medida que estudava.

- **Temporais:** expressa circunstância de tempo com relação a oração principal.

Quando vejo o professor, lembro que tenho que ainda resolve mais alguns exercícios.

Repare que o substantivo **terra** veio precedido de artigo determinado a. Dessa maneira, o predicativo (necessário) concordou em gênero e número com o sujeito.

4 - **Concordância verbal: núcleo do sujeito partitivo, coletivo ou percentual**

Quando o núcleo do sujeito for partitivo, coletivo ou percentual, acompanhado por expressão determinante, o verbo poderá concordar tanto com o núcleo quanto com o determinante, se houver.

Alguns exemplos:

A maioria fez todas as questões propostas.

A maioria dos alunos fez/fizeram as questões propostas.

Um por cento significa muito em certas ocasiões.

Cinco por cento da classe compareceu/compareceram ao simulado.

Um bando de animais passou/passaram por aqui.

- Caso a ação verbal só puder ser atribuída ao total dos seres, o verbo ficará, preferencialmente, no singular.

Um bando de pássaros **comeu** as frutas.

- No caso de o percentual vir precedido de artigo ou pronome, o verbo concordará apenas com o numeral. Vejamos:

Os cinco por cento da classe **compareceram** ao simulado.

Aqueles dez por cento dos presentes **fizeram** os exercícios.

- **Haver, fazer, ser, estar** e **ir** indicando tempo decorrido ou fenômeno meteorológico:

Há muitos dias que não a vejo!

Faz dias frios no Rio Grande do Sul.

Fazia anos que não o via.

Está muito quente nesses últimos dias.

5 - Partícula apassivadora (voz passiva sintética)

A voz passiva se faz de duas formas distintas:

- Voz passiva sintética: verbo transitivo direto ou transitivo direto e indireto + partícula se. E o que era objeto direto passa a ser sujeito. Assim, o verbo poderá ficar no singular ou no plural, concordando com esse sujeito;
- Voz passiva analítica: verbo ser + particípio do verbo transitivo direto.

Vendem-se belas fotografias.

V.T.D. + P.A. sujeito

Ao passar a oração da voz passiva sintética para a passiva analítica, teremos:

Belas fotografias são vendidas.

Sujeito loc. Verbal

Comentam-se por aí fatos estranhos.

V.T.D. + P.A. sujeito

Fatos estranhos são comentados por aí.

Sujeito loc. Verbal

Tratavam-se bem as crianças naquela escola.

V.T.D. + P.A. sujeito

As crianças eram tratadas bem naquela escola.

Sujeito loc. Verbal

6 - Índice de indeterminação do sujeito (I.I.S.)

Aqui, temos o verbo transitivo indireto, verbo intransitivo ou verbo de ligação + partícula SE. Há casos em que aparecem IIS com verbos transitivos diretos. Contudo, o objeto direto necessita estar preposicionado.

Como o sujeito está indeterminado nestes casos, o verbo ficará sempre na terceira pessoa do singular. Não há possibilidade de transposição para voz passiva analítica.

Carecia-se de notícias. (M. Assis)

V.T.I. Obj. indireto

Índice de indeterminação do sujeito

Aqui só se cogita de safadeza e pulhice. (G. Ramos)

V.T.I. Obj. indireto
Índice de indeterminação do sujeito

7 - Regência verbal:

7.1. Implicar

- No sentido de acarretar, é verbo transitivo direto.

A falta de concentração implica dificuldade na resolução de exercícios.

- No sentido de envolver, é transitivo direto e indireto.

Implicaram a moça no roubo de provas.

- No sentido de ter antipatia, irritação, é transitivo indireto.

O chefe implicava com o barulho da construção.

7.2. Ir

É verbo intransitivo e exige preposição "a" ou "para".

- Quando houver sentido de ida e volta, usaremos a preposição "a".

Ontem, fui a Brasília.

- Quando houver sentido de ida e permanência, usaremos a preposição "para".

Quando criança, Luizinho foi para outro bairro.

7.3. Lembrar, esquecer, recordar, admirar

- Sem pronome, é verbo transitivo direto.

Lembrei os tempos de infância.

- Com pronome, é verbo transitivo indireto.

Lembrei-me dos tempos de infância.

Quando o verbo vier na terceira pessoa e estiver acompanhado de pronome não reflexivo, teremos:

- como sujeito, a coisa a ser lembrada;
- como objeto, a pessoa por quem a coisa é lembrada.

Admiraram-nos as questões da prova.

V.T.I. O.I. sujeito

7.4. Obedecer, desobedecer

É verbo transitivo indireto e exige preposição "a".

Os filhos devem obedecer aos pais.

7.5. Precisar

- No sentido de carecer, necessitar, é transitivo indireto.

Precisamos de muita dedicação e estudo.

- No sentido de indicar com exatidão, é verbo transitivo direto.

A vítima não precisou o lugar exato do assalto.

8 - Acento indicativo de crase

Haverá o emprego da crase:

- com palavras femininas:

Fui à Bahia.

Para sabermos se há o artigo antes das palavras femininas, podemos fazer a substituição por uma palavra masculina. Se ocorrer o ao (preposição "a" + artigo masculino "o"), antes da palavra feminina também haverá o artigo feminina "a" e, conseqüentemente, ocorrerá a crase. Repare:

Obedecemos ao regulamento. → Obedecemos às regras.

- com pronome substantivo demonstrativo "a" (aquela):

Prefiro àquela bela mulher.

- com pronome demonstrativo com "a" inicial:

Prefiro àquele móvel.

àquele { "a" – preposição exigida pelo verbo referir.
aquele – pronome demonstrativo

- com o "a" do relativo a qual, as quais

Esta é a tarefa à qual se referiu.

à qual { "a" – preposição exigida pelo verbo referir-se.
a qual – pronome relativo

9 - Verbo

O presente do indicativo, o pretérito perfeito e o infinitivo pessoal são tempos primitivos.

Já os demais tempos são derivados.

Vejamos mais detalhadamente!!!

- Do **Presente do indicativo** derivam-se:

- o presente do subjuntivo;
- o imperativo afirmativo.

Da primeira pessoa do singular do presente do indicativo forma-se o presente do subjuntivo. Contudo, terá que eliminar a desinência o e acrescentar:

- **E** – para os verbos de 1ª conjugação;

- **A** – para os verbos da 2ª e da 3ª conjugação.

Vender → *que eu venda*

Os verbos que não possuírem a primeira pessoa do singular do presente do indicativo não possuirá, também, todo o presente do subjuntivo, grande parte do imperativo afirmativo e todo o imperativo negativo.

Vamos ver por quê!!!

A 2ª pessoa do singular e do plural do imperativo afirmativo formam-se da 2ª pessoa do singular e do plural do presente do indicativo. Já o imperativo negativo é todo originado do presente do subjuntivo.

Observe o quadro abaixo:

Presente indicativo	do	Presente subjuntivo	do	Imperativo afirmativo	Imperativo negativo
Eu amo		Que eu ame		—	—
Tu amas		Que tu ames		Ama tu	Não ames tu
Ele ama		Que ele ame		Ame você	Não ame você
Nós amamos		Que nós amemos		Amemos nós	Não amemos nós
Vós amais		Que vós ameis		Amai vós	Não ameis vós
Eles amam		Que eles amem		Amem vocês	Não amem vocês

- Do **pretérito perfeito** derivam-se:

- o pretérito mais-que-perfeito;

- o imperfeito do subjuntivo;
- o futuro do subjuntivo.

Os tempos acima apresentados se originam da 2ª pessoa do singular do pretérito perfeito do indicativo.

Muito simples!! Retire o **STE** e acrescente:

- **RA** – para o pretérito mais-que-perfeito;
- **SSE** – para o pretérito imperfeito do subjuntivo;
- **R** – para o futuro do subjuntivo.

Observe:

Pretérito perfeito do indicativo	Pretérito mais-que-perfeito (-STE + RA)	Pretérito imperfeito do subjuntivo (-STE + SSE)	Futuro do subjuntivo (-STE + R)
Ama(ste)	amara	Amasse	Amar
Vie(ste)	Viera	Viesse	Vier
Vi(ste)	Vira	Visse	Vir

- Do **infinitivo** derivam-se:

- o imperfeito do indicativo;
- o futuro do presente;
- o futuro do pretérito.

- O imperfeito do indicativo forma-se:

- **1ª conjugação**: elimine o R final do infinitivo e acrescente VA(VE).

- **2ª e 3ª conjugação:** elimine o R do infinitivo e acrescente A.

Infinitivo	Imperfeito do indicativo
Ama(r)	Amava
Parti(r)	Partia

A vogal temática E, da 2ª conjugação, muda para I no imperfeito do indicativo.

Já o futuro do presente e o futuro do pretérito formam-se por meio da retirada do R final do infinitivo e do acréscimo de:

- **RE(RA)** – futuro do presente;
- **RIA (RIE)** – futuro do pretérito.

Infinitivo	Futuro do presente	Futuro do pretérito
Ama(r)	Amarei	Amaria
Colhe(r)	Colherei	Colheria

10 - **Uso da vírgula**

A vírgula é empregada para marcar, basicamente, a elipse de termos, as enumerações, as intercalações, as inversões e o vocativo.

- 10.1. **Elipse de termos:** também chamada de vírgula vicária ou zeugma, serve para substituir um verbo já citado anteriormente.

Eu gosto de teatro; ela, de cinema.

- 10.2. **Enumerações:** separa termos que desempenham mesma função sintática.

Maria, Paula e Pedro vieram aqui, ontem.

10.3. **Intercalações:** aqui podemos fazer algumas distinções. Observe.

- Quando o adjunto adverbial vier deslocado na frase, poderá ocorrer a vírgula.

Com nove meses de gestação, ainda trabalhava.

Cabe aqui salientar que os adjuntos adverbiais curtos costumam dispensar a vírgula. Quando usada, serve para dar ênfase.

Hoje(,) tenho aula.

- Quando houver termos de caráter explicativo, retificativo, conclusivo, enfático.

João servia o Manoel, pai de Mariana.

A corrupção no Congresso acaba em pizza, ou seja, não dá em nada.

Direito Eleitoral – Professor Ricardo Gomes

- 1 - O **Direito Eleitoral** é o conjunto sistemático de normas e princípios que regulam o regime representativo moderno e a participação do povo na formação do governo. Por sua vez, Francisco Dirceu Barros ensina que *“o Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público que trata de institutos relacionados com os direitos políticos e das eleições, em todas as suas fases, como forma de escolha dos titulares dos mandatos eletivos e das instituições do Estado”*. (BARROS, 2010, p. 1).

- 2 - Sistematizo 3 elementos conceituais: **RAMO DO DIREITO PÚBLICO** – Em contraposição ao Direito Privado, que rege preponderantemente as relações particulares, o Direito Eleitoral faz parte do que a doutrina chama de Direito Público, que, em breve resumo, consiste nas regras jurídicas normatizadoras do Estado no seu âmbito interno e de suas relações com a sociedade civil. Compõem o Direito Público os seguintes “Direitos”: Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Ambiental, Eleitoral, etc.

- 3 - **DIREITOS POLÍTICOS** – o Direito Eleitoral trata dos Direitos Políticos, que são o conjunto de regras que disciplinam as formas de atuação da soberania popular. Segundo José Afonso da Silva, *“consistem na disciplina dos meios necessários ao exercício da soberania popular”* (SILVA, 2003, 344). Por sua vez, soberania popular é conceituada pela própria Constituição Federal no seu art. 1º, parágrafo único (*“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*). A soberania popular é um postulado normativo que implica na absoluta atribuição do poder político ao povo.

- 4 - **ELEIÇÕES** – As eleições são a materialização do Princípio Democrático insculpido na soberania popular, ao facultar o poder de escolha ou opção dos chefes dos Poderes

Executivos e dos membros dos Poderes Legislativos Federais, Estaduais e Municipais. O fim último do Direito Eleitoral é consolidar o regime democrático através da regulação e execução do sufrágio e do voto popular (Eleições).

- 5 - As **Fontes** ou normas jurídicas de natureza eleitoral podem ser assim sistematizadas: **CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 (CF-88)** – Especialmente nos artigos 14 a 17 e 118 a 121 da CF-88 residem as normas eleitorais constitucionais, ao estabelecer o constituinte os “*Direitos Políticos*”, “*Partidos Políticos*” e a Organização da Justiça Eleitoral (“*Dos Tribunais e Juízes Eleitorais*”). Na CF-88 é que foi originado o Direito Eleitoral, onde estão fincados seus princípios basilares.
- 6 - **LEIS FEDERAIS: Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965)** – principal diploma normativo nacional do Direito Eleitoral. Foi editado inicialmente como Lei Ordinária, mas a CF-88 o recepcionou como **Lei Complementar**. Portanto, o Código Eleitoral goza de *status* de **Lei Complementar**. Possui mais de 380 artigos; **Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997)** – estabelece normas gerais sobre o processo eleitoral. É também chamada de **LEI ELEITORAL** por ser a principal Lei Ordinária de natureza eleitoral; **Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades)** – estabelece hipóteses de inexigibilidade e prazos de cessação. Sofreu a recente atualização conhecida por todos vocês como “**Lei da Ficha Limpa**”, por meio da Lei Complementar nº 135/2010, que tratou de alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 64/90; **Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995)** – estabelece a organização, funcionamento, finanças, acesso ao rádio e à TV dos Partidos Políticos; **Lei nº 9.996/2000** – disciplina a anistia de multas eleitorais; **Lei nº 10.408/2002** – alterou a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) para estabelecer normas para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico.

- 7 - **RESOLUÇÕES DO TSE** – O Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), em seu art. 1º, parágrafo único, e art. 23, inciso IX, prevê que o TSE expedirá instruções normativas. Destaca-se, também, a previsão contida no art. 105 da Lei nº 9.504/1997. O TSE o faz, principalmente, por meio de **Resoluções**.
- 8 - Conforme preceitua a Constituição Federal no seu art. 22, inciso I, compete **PRIVATIVAMENTE à UNIÃO legislar sobre Direito Eleitoral**. *In verbis: Art. 22. Compete **privativamente à UNIÃO legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, ELEITORAL, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho***. Em decorrência da previsão contida no art. 22, inciso I, **combinado com o parágrafo único**, da CF-88, a União pode **delegar** aos Estados competência para legislar também sobre Direito Eleitoral! Denomina-se esta previsão constitucional de **Delegação de competência da União para os Estados (art. 22, parágrafo unido da CF-88)**. A Doutrina, no entanto, **não encara as Leis Estaduais como fontes diretas do Direito Eleitoral**, pois esta possibilidade reside apenas em tese no texto constitucional, não havendo registros de leis eleitorais estaduais ensejadores de sua inclusão no rol das fontes formais eleitorais. Para fins de provas de concurso, as Leis Estaduais ainda **NÃO são fontes formais do Direito Eleitoral**. Poderão vir a ser, mas a doutrina é quase unânime nesse sentido.
- 9 - Diferentes naturezas jurídicas das **Resoluções do TSE: ATO NORMATIVO PRIMÁRIO** – as Resoluções que normatizam as eleições, em decorrência do permissivo legal contido no citado art. 105 da Lei nº 9.504/1997, **têm força de lei ordinária federal**, com mesmo *status* normativo da citada lei autorizadora. Por isso, dessas resoluções com força de ato normativo primário, caberia Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN ou ADI). **ATO NORMATIVO SECUNDÁRIO** – já as Resoluções que meramente interpretam as diversas Leis Eleitorais ou a própria CF-88, têm caráter meramente regulamentar (são atos infra-legais), não cabendo, portanto, ADIN. Cabe, no entanto, o que é chamado no meio eleitoral de **Consulta ao TSE**.

- 10 - FONTES CONSIDERADAS NÃO FORMAIS (NÃO DIRETAS) DO DIREITO ELEITORAL:
- Consultas aos Tribunais Eleitorais (TSE e TREs):** quando formulada consulta sobre matéria de direito eleitoral duvidosa no mundo jurídico, em tese, não no caso concreto, a decisão passa a ser vetor de orientação das decisões dos Tribunais Eleitorais respectivos; **Doutrina Eleitoral** – juristas, estudiosos do Direito Eleitoral, através dos Livros, Publicações, artigos e teses; **Jurisprudência do TSE** – decisões reiteradas da Corte sobre determinada matéria; **Súmulas dos Tribunais Superiores e Eleitorais** (STF, STJ, TSE e TREs); **Estatutos dos Partidos Políticos. Fontes Subsidiárias:** Código Penal e de Processo Penal, Código Civil e de Processo Civil, Direito Financeiro e Direito Tributário.

Direito Administrativo – Professor Edson Marques

- 1 - São paraestatais os serviços sociais autônomos (SESC, SENAC, SENAI etc), as fundações privadas de apoio (entes de apoio), as Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).
- 2 - Não poderá ser qualificada como OSCIP uma OS, fundação pública, sindicato, partido político e suas fundações, entidade religiosa, bem como entidades com fins lucrativos.
- 3 - Toda a Administração Pública deve observar os princípios administrativos, sendo expressos e implícitos, mas decorrem da Constituição Federal, tendo como pilares básicos a supremacia do interesse público (que confere poderes, prerrogativas) e a indisponibilidade desse interesse (que estabelece sujeições, vedações).
- 4 - Muito embora o princípio da legalidade assuma importância fundamental para a Administração Pública, não se trata de princípio que predomina sobre os demais, eis

que todos têm estatura constitucional, não havendo hierarquia entre eles.

- 5 - O princípio da moralidade não depende de lei para ser aplicado, ou seja, goza de densidade normativa para ser aplicado independentemente de lei que o regulamente, podendo, inclusive, ser objeto de regulamentação interna.
- 6 - Nepotismo direto ocorre no caso de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para cargos comissionados ou funções de confiança, ou, ainda, de função gratificada.
- 7 - Nepotismo cruzado é a nomeação de parentes de uma autoridade por outra, e vice-versa, para ocupar cargos comissionados ou funções de confiança, como trocar de favor.
- 8 - O nepotismo viola os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e eficiência.
- 9 - O princípio da publicidade é denominado de transparência, tendo aplicação no sentido de dar conhecimento dos atos, mas também de permitir o controle. Por isso, pode ser condição de validade ou de eficácia do ato.
- 10 - O princípio da impessoalidade veda a utilização de propagandas para fins de promoção pessoal de agente ou autoridade.